



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELÓ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELÓ

De 16 a 31 de 01/2017
VISTO

Lei nº 1868

De 29 de dezembro de 2017.

**DISPÕE SOBRE O PLANO
PLURIANUAL (PPA) DO
MUNICÍPIO DE CABEDELÓ,
PARA O QUATRIÊNIO 2018/2021,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELÓ (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

**CAPÍTULO I
DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO
PLURIANUAL**

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, para o período de 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo os programas e seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos integrantes desta Lei.

Parágrafo único. O PPA é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, convergir à dimensão estratégica da ação governamental e orientar a definição de prioridades.

Art. 2º O PPA tem como diretrizes:

I – valorização do cidadão-usuário como motivo de qualquer ação governamental;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

II – participação da sociedade na escolha de prioridades, acompanhamento e avaliação dos resultados;

III – forte ênfase nas ações que envolvem o desenvolvimento humano;

IV – a excelência na gestão.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 3º O PPA reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas, classificados em duas espécies, os Temáticos e os de Gestão, Manutenção e Serviços municipais, assim definidos:

I – Programa Temático: aquele que expressa a agenda de governo por meio de políticas públicas, orientando a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade;

II – Programa de Gestão, Manutenção e Serviços Municipais: aquele que reúne um conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção das ações governamentais.

Art. 4º Os Programas Temáticos são compostos de objetivos, indicadores e localizador.

§ 1º O objetivo expressa o que deve ser feito, refletindo as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de iniciativas e tem como atributos:

I - órgão responsável: é aquele cujas atribuições mais contribuem para a implementação do objetivo;

II - meta: é uma medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa, vinculada ao indicador de desempenho; e

III - localizador do gasto: é a alocação das iniciativas em relação ao território do Município.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º O indicador é um instrumento que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando o seu monitoramento e avaliação.

§ 3º Os valores indicam uma estimativa dos recursos orçamentários necessários à consecução dos Objetivos.

Art. 5º As codificações dos Programas serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nos Projetos que os modifiquem, obedecendo sempre à ordem sequencial de apresentação.

Art. 6º Integram o PPA os seguintes anexos:

I - demonstrativo consolidado da receita realizada nos últimos três exercícios e a estimada para os quatro seguintes;

II - demonstrativo consolidado da despesa realizada nos últimos três exercícios e a prevista para os quatro seguintes;

III - demonstrativo específico da despesa realizada nos últimos três exercícios e a prevista para os quatro seguintes, por Poder e Órgão da Administração Indireta;

IV - demonstrativo da previsão da receita corrente líquida para o período de 2018 a 2021,

V - demonstrativo dos programas de governo para o período de 2018 a 2021.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS

Art. 7º Os Programas constantes do PPA 2018-2021 estarão expressos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias-LDO's, nas Leis Orçamentárias Anuais-LOA's e nas Leis que as modifiquem.

Parágrafo único. As ações orçamentárias de todos os programas serão discriminadas exclusivamente nas Leis Orçamentárias Anuais – LOA's.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º Os valores previstos no PPA serão automaticamente atualizados pelas Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO's e Leis Orçamentárias Anuais - LOA's.

Art. 9º O PPA somente poderá ser alterado por Lei específica para esta finalidade.

Art. 10. O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas Leis Orçamentárias e pelas Leis que as modifiquem, fica autorizado a:

I - alterar os valores dos Programas pelas Leis de Diretrizes Orçamentárias-LDO's e Leis Orçamentárias Anuais-LOA's.

II - incluir, excluir ou alterar:

- a) iniciativas não orçamentárias;
- b) os indicadores de desempenho;
- c) as Metas;
- d) o Órgão e Unidade Responsável.
- e) localizador do gasto.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DO PLANO

Art. 11. A Lei de Diretrizes Orçamentárias definirão anualmente e para cada exercício a forma de avaliação dos resultados dos Programas de Governo, conforme prevê a Lei Complementar nº 101/2000, art. 4º, I, "e".

Art. 12. O Município manterá atualizado o Plano e o divulgará no Portal da Transparência, nos termos do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

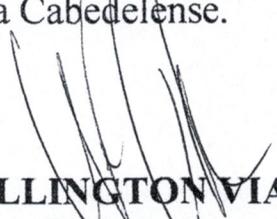


ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13. O Poder Executivo em conjunto com o Poder Legislativo, promoverão a realização de Sessão Especial, antes da conclusão da tramitação legislativa deste Projeto de Lei, para se discutir com a Sociedade Civil Organizada, em Audiência Pública, os programas integrantes do Plano Plurianual – PPA/2018-2021, que deverão integrar e serem prioritários no referido Plano, condição que irá proporcionar as devidas adequações, modificações, inclusões ou exclusões de Programas na estrutura do referido Projeto de Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de dezembro de 2017; 195º da Independência, 126º da República e 61º da Emancipação Política Cabedelense.


WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional